

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES EM BOLSA DE VALORES VIA HOME BROKER

PARTES:

A OMAR CAMARGO CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, com sede na cidade de Curitiba, na Rua XV de Novembro, nº 297, 1º e 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.616.978/0001-44, representada neste ato conforme seu Contrato Social, doravante designada simplesmente CORRETORA.

O CLIENTE doravante assim denominado, ao final nominado, identificado e qualificado de acordo com a sua Ficha Cadastral, contrata a CORRETORA para a utilização dos serviços objeto deste Contrato, exclusivamente em território brasileiro, para a prestação dos serviços previstos na Cláusula 1ª desde Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª – A CORRETORA por este instrumento coloca à disposição do CLIENTE o serviço de Home Broker para a realização de operações em Bolsa de Valores, que poderá ser acessado através de qualquer computador utilizado pelo CLIENTE, desde que observadas as normas, condições e procedimentos inerentes a este serviço, permitindo:

Parágrafo 1º - O CLIENTE deverá optar pelos serviços intitulados classe Platinum ou classe Gold, no momento do acesso e contratação dos serviços em campo próprio no anexo deste Contrato, onde estarão previstos os serviços prestados para cada uma dessas classes e os respectivos preços.

Parágrafo 2º - O CLIENTE poderá, a seu critério, trocar de uma classe para outra, desde que para tanto faça essa opção em campo próprio, assinando um novo anexo ao Contrato, que passará a vigorar a partir do dia seguinte ao da troca de classe.

Parágrafo 3º - A CORRETORA poderá, a seu exclusivo critério, criar outras classes além das acima mencionadas, estipulando, no site do serviço de Home Broker tais classes, serviços prestados e respectivos preços.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA 2ª – Para contratar os serviços do sistema de Home Broker o CLIENTE deve: (i) imprimir, preencher e assinar duas vias do contrato, (ii) encaminhar à CORRETORA as duas vias juntamente com os seguintes documentos (a) cópia da Carteira de Identidade, do cartão de inscrição no CPF e de um comprovante de residência, (b) encaminhar todos os documentos para o setor de cadastro de clientes da CORRETORA no endereço desta constante no site.

DAS SENHAS DE ACESSO E ELETRÔNICA:

CLÁUSULA 3ª – Para todos e quaisquer efeitos decorrentes deste Contrato, define-se como:

1. Senha de acesso: gerada automaticamente pelo sistema da CORRETORA a partir do depósito de recursos financeiros em conta corrente do CLIENTE para essa finalidade. A senha de acesso será enviada ao CLIENTE por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail).

2. Senha eletrônica: é comum a todos os serviços deste Contrato e deve ser solicitada pelo CLIENTE à CORRETORA. A senha eletrônica permite o acesso para consulta de todas as informações, serviços e produtos disponíveis para a respectiva classe (Platinum ou Gold) escolhida pelo CLIENTE e ao sistema de Home Broker. A mesma é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível do CLIENTE, ficando responsável pela sua utilização, guarda e manutenção, devendo ser mantida em sigilo.

3. Os recursos financeiros encaminhados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para os fins do presente Contrato após a confirmação da sua efetiva disponibilidade por parte da CORRETORA, através da emissão de mensagem gerada pelo próprio sistema, meio este que será utilizado também para informar ao CLIENTE: (i) do recebimento da

ordem efetuada; (ii) do registro da ordem, (iii) da execução da ordem, (iv) do cancelamento da compra ou venda de valores mobiliários, se houver, incluindo sua motivação.

4. O CLIENTE deverá comunicar imediatamente a CORRETORA a perda ou extravio da sua senha de acesso e/ou da senha eletrônica, sendo responsável pelas eventuais operações realizadas em decorrência desse fato.

CLÁUSULA 4ª – A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita pelo próprio titular, usando, para tanto, os meios disponíveis para este fim. A CORRETORA se reserva o direito de suspender e/ou bloquear a utilização da senha de acesso e da eletrônica caso haja, a seu exclusivo critério, o uso indevido da mesma ou a falta de recursos do titular.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS:

CLÁUSULA 5ª – Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores entre a conta corrente do CLIENTE e a conta corrente da CORRETORA deverá ser feito através da Tesouraria da CORRETORA, não sendo disponibilizado esse serviço através do site de Home Broker.

CLÁUSULA 6ª – À CORRETORA fica reservado o direito de, a seu exclusivo critério, não aceitar a efetivação das operações efetuadas pelo CLIENTE quando as mesmas não forem encaminhadas durante os horários definidos para transferências que constam do site de Home Broker.

DAS TAXAS COBRADAS PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

CLÁUSULA 7ª – O CLIENTE compromete-se a efetuar o pagamento das taxas incidentes sobre as operações efetuadas no site de Home Broker, que serão debitadas em sua conta corrente, com o que desde já concordam.

Parágrafo 1º - Os valores das taxas referidas no caput estão disponíveis no sistema de Home Broker para consulta e verificação pelo CLIENTE quando do início das operações, ficando certo que o início das operações pelo sistema de Home Broker por parte do CLIENTE significa que o mesmo tomou conhecimento dos valores das taxas devidas em função da classe (Platinum ou Gold) escolhida e está de acordo com o seu pagamento pelos serviços prestados pela CORRETORA nos termos do presente Contrato.

Parágrafo 2º - As taxas aqui referidas podem sofrer alteração de preço devendo o CLIENTE consultar, previamente à realização de operações, os respectivos valores que estão disponibilizados pela CORRETORA no site do Home Broker.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

CLÁUSULA 8ª – Toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas. Nesse sentido a CORRETORA declara que, na eventualidade de ocorrer alguma falha técnica, por qualquer razão, em seus sistemas de Telecomunicações ou de Processamento de Dados, poderá, a seu exclusivo critério, deixar de executar ordens enviadas pelo sistema de Home Broker. A CORRETORA se isenta desde já de todas e quaisquer responsabilidades advindas da referida falha, não podendo, desta forma, vir a ser responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não execução de ordens através do sistema de Home Broker.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade da ordem ser transmitida via sistema de Home Broker, o CLIENTE poderá transmiti-la à mesa de operação da CORRETORA, por meio do telefone.

Parágrafo 2º - A CORRETORA não se responsabiliza ainda por prejuízos decorrentes de operações realizadas através do sistema de Home Broker que decorram:

- (i) informações incorretas fornecidas pelo CLIENTE à CORRETORA,
- (ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros,
- (iii) variação brusca de preços,
- (iv) falta de liquidez no mercado.

CLÁUSULA 9ª – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE manter o seu sistema de uso de Home Broker em perfeito funcionamento através dos meios de comunicação, conexão com a Internet, dos equipamentos (hardware), dos softwares de terceiros instalados em seu computador e protegido contra vírus. A CORRETORA fica totalmente isenta de quaisquer responsabilidades advindas do uso inadequado dos equipamentos mencionados acima, bem como, das ações pessoais do CLIENTE como operador do sistema de Home Broker.

CLÁUSULA 10 – O CLIENTE deverá observar os requisitos mínimos de equipamentos (hardware) e de sistemas (software) para a correta utilização do sistema de Home Broker através do site da CORRETORA.

CLÁUSULA 11 – Nenhuma informação ou opinião contida no site da CORRETORA constitui proposta de compra ou venda de qualquer título ou valor mobiliário em Bolsa de Valores ou em mercado de balcão organizado. A CORRETORA fornece dados de caráter exclusivamente informativo, não constituindo análise de valores mobiliários, nem tampouco recomendação de compra ou venda de ativos.

Parágrafo Único – Para atendimento de normas de autorregulação, a CORRETORA aplica regras e questionário para avaliar a adequação dos investimentos disponíveis ao perfil do CLIENTE. Em decorrência desse procedimento, a CORRETORA está eximida de responsabilidade pela escolha dos investimentos, por parte do CLIENTE, efetuadas no sistema de Home Broker em desacordo com esse procedimento de avaliação e, nesse caso, as decisões de investimento serão de responsabilidade única e exclusiva do CLIENTE.

CLÁUSULA 12 – Eventuais imprecisões nos valores digitados/lançados pelo CLIENTE, tanto na venda como na compra de ações ou em quaisquer outras operações serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE. Caso não haja saldo suficiente para a compra ou quantidade suficiente de ações para a venda, a operação não será realizada.

EXECUÇÃO DE ORDENS E LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

CLÁUSULA 13 – As ordens de compra ou venda de ações feitas pelo CLIENTE, que serão consideradas como dadas por escrito, recebidas no horário normal de pregão, terão validade até o final do mesmo. Caso a ordem seja recebida à noite, em feriados ou finais de semana, terá validade somente para o pregão seguinte.

CLÁUSULA 14 – O saldo inicial de conta corrente e de ações em custódia do CLIENTE será o saldo final do dia útil anterior.

CLÁUSULA 15 – Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à CORRETORA somente serão considerados liberados para aplicação, após a confirmação por parte da CORRETORA da efetiva disponibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA 16 – A CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, (i) a receber e/ou executar, total ou parcialmente, qualquer ordem do CLIENTE para realização de operações, de forma a limitar riscos inadequados ou excessivos que poderão ser prejudiciais ao CLIENTE, com base no perfil do cliente apurado conforme procedimentos da CORRETORA para essa finalidade; (ii) cancelar ordens pendentes, (iii) estabelecer, além do limite operacional já estabelecido para cada CLIENTE, outros limites para a execução de ordens e para posições em aberto, incluindo mas não se limitando, quando o CLIENTE estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações, quando houver, de acordo com o exclusivo critério da CORRETORA, incompatibilidade entre as operações transmitidas e a capacidade financeira do CLIENTE, tomando por base os dados cadastrais por ele informados, (iv) em decorrência da desatualização dos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA 17 – O CLIENTE declara-se ciente de que as operações executadas pelo sistema de Home Broker:

(i) não são passíveis de serem canceladas ou revertidas pelo CLIENTE; (ii) há possibilidade de as ordens não serem executadas automaticamente pelo sistema; (iii) as ordens poderão ser canceladas diretamente pelas Bolsas pelo que desde já exime a CORRETORA de qualquer responsabilidade e, neste caso, o CLIENTE será responsável por retransmitir as ordens à CORRETORA, se assim desejar; (iv) serão consideradas aceitas somente após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega

Bolsa da BM&FBOVESPA e a confirmação da recepção do aceite da ordem ao CLIENTE; (v) não concorrerão, quando da distribuição com as ordens recebidas pela CORRETORA por outros canais de comunicação.

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA 18 – As operações a serem executadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, nos termos do presente Contrato, bem como, os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se, além do disposto no presente Contrato:

- (a) às Regras e Parâmetros de atuação da CORRETORA que consta do site de Home Broker;
- (b) aos Estatutos, Regulamentos de Operações, Regulamentos de Negociações, Regulamentos de Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, Manuais de Procedimentos Operacionais e Códigos de Ética da BM&FBOVESPA, bem como, às informações e especificações técnicas dos mercados por elas administrados;
- (c) às disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas pela CVM pela Instrução 301, Instrução 380 e Instrução 387 e BM&FBOVESPA, que de modo específico, regulam as operações realizadas nos termos do presente Contrato;
- (d) aos Regulamentos e Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA;
- (e) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

CLÁUSULA 19 – O CLIENTE declara:

- (a) conhecer as normas previstas na regulamentação aplicável, estando ciente que o presente Contrato poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer de necessidade de atendimento a exigências legais e regulamentares;
- (b) estar ciente de que quaisquer dados fornecidos pelo CLIENTE à CORRETORA estarão sujeitos à auditoria e fiscalização da BM&FBOVESPA e Central Depositária da BM&FBOVESPA e dos demais órgãos reguladores segundo a regulamentação aplicável;
- (c) estar ciente de que a BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA e a CORRETORA poderão exigir garantias extras ou adicionais que julgarem necessárias para assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE em decorrência das operações realizadas, comprometendo-se este a atender às solicitações que lhe forem feitas dentro dos prazos indicados pela BM&FBOVESPA, a Central Depositária da BM&FBOVESPA e a CORRETORA.
- (d) estar ciente de que a CORRETORA poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do CLIENTE:

- (i) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da CORRETORA;
- (ii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da CORRETORA.

- (e) não estar impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (f) estar ciente da obrigação da CORRETORA de comunicar à CVM operação que possa constituir-se em indícios dos crimes de “lavagem de dinheiro” previstos nesta Lei nº 9.613/98;
- (g) estar ciente que toda comunicação através da rede mundial de computadores está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas e, ainda, à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas, fatos alheios à vontade ou ao controle da CORRETORA e nessas hipóteses, a CORRETORA não se responsabiliza por qualquer problema ou dano decorrente, nem tão pouco pelos riscos de perdas, inexistência ou redução de ganhos sobre investimentos não efetuados, ou não completados satisfatoriamente;
- (h) estar ciente (i) do inteiro teor do contrato firmado entre a CORRETORA e a BM&FBOVESPA que tem como objeto a custódia dos Ativos Financeiros adquiridos pelo CLIENTE que ficarão a cargo da Central Depositária da BM&FBOVESPA e que a CORRETORA, titular de contas principais de custódia, abrirá uma subconta dentro de cada conta principal de forma a identificar o CLIENTE, utilizando-se, para tanto, um código específico por ela originado; (ii) da possibilidade de extensão a si próprio, em decorrência da sua atuação, das medidas que tiverem sido aplicadas BM&FBOVESPA à CORRETORA, e, ao mesmo tempo, (iii) expressamente exonera a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso a CORRETORA deixe de cumprir as obrigações contraídas com ele, CLIENTE, não importando as razões do descumprimento;

- (i) estar ciente e expressamente autoriza a CORRETORA a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de bloqueio de venda;
- (j) estar ciente de que as contas principais de custódia são cadastradas em nome da CORRETORA e serão movimentadas por ela;
- (k) estar ciente de que sobre o saldo credor depositado na conta corrente e não utilizado pelo CLIENTE não incidirão juros e nem reajuste monetário em seu favor.

CLÁUSULA 20 – O CLIENTE declara, ainda, que está ciente das especificações constantes dos Contratos negociados e as obrigações e os riscos inerentes aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, especialmente que as operações por ele realizadas podem ocasionar decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo, perda total dos seus recursos aplicados, bem como, a obrigação de depositar recursos adicionais na conta corrente para cumprimento de suas obrigações, eximindo, desde já, a CORRETORA de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 21 – A CORRETORA obriga-se a notificar o CLIENTE, por documento escrito, em prazo hábil, a eventual intenção de cessar a prestação do serviço referido na Cláusula 19 item “h” ao CLIENTE.

DO PRAZO DO CONTRATO E SUA RESCISÃO:

CLÁUSULA 22 – O presente Contrato é celebrado por 12 meses a partir da data de assinatura do mesmo e será automaticamente renovado por igual período e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 23 – O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo. A rescisão pelo CLIENTE será feita mediante sua solicitação por escrito e enviada para a CORRETORA no endereço desta constante do site Home Broker.

Parágrafo 1º - Constituirá motivo de rescisão automática do Contrato por parte da CORRETORA o descumprimento pelo CLIENTE de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Em caso de inadimplência do CLIENTE no cumprimento de quaisquer obrigações e nos prazos determinados neste Contrato, a CORRETORA fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer notificação judicial ou extrajudicial a:

- (i) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que detiver, a qualquer título em nome do CLIENTE;
- (ii) promover a venda, a preço de mercado, de títulos, ativos financeiros e valores mobiliários em nome do CLIENTE ou depositados a qualquer título em nome do CLIENTE;
- (iii) vender em Bolsa de Valores as ações adquiridas por conta e ordem do CLIENTE e não liquidadas, ou valores mobiliários, aplicando o produto da venda no pagamento de quaisquer débitos em nome do CLIENTE.

CLÁUSULA 24 – Denunciado o Contrato, a CORRETORA não mais acatará qualquer tipo de solicitação por parte do CLIENTE, bem como será efetuado o bloqueio e o cancelamento de sua senha eletrônica.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 25 – O suporte técnico será prestado pela CORRETORA via telefone ou e-mail, em dias úteis para o mercado de capitais brasileiro, a partir das 08h30min até às 18h.

CLÁUSULA 26 – Qualquer omissão ou tolerância por parte da CORRETORA em relação aos direitos que lhe são conferidos neste Contrato, ou pelas normas e regulamentos a ele aplicáveis, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações do CLIENTE.

FORO:

CLÁUSULA 27 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná como o competente para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente Contrato.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e para os mesmos fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Omar Camargo CCV Ltda

CLIENTE: Razão Social
Nome completo do Representante

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO

Opto por ser cadastrado no sistema da CORRETORA na categoria _____.
Declaro ter conhecimento dos serviços oferecidos e das tarifas utilizadas para cobrança.

	PLATINUM	GOLD
Boletins Informativos	Site e e-mail	e-mail
Taxa de Custódia	Isento acima 3 ordens/mês*	Isento acima 5 ordens/mês*
Assessoria de Investimento	✓	
Boletins Personalizados	✓	
Web Chat	✓	
Ambiente personalizado	✓	✓
Exclusiva sala de clientes	✓	
Notícias em tempo real	✓	✓
Assessoramento Tributário	Opcional - R\$ 20,00/mês	
Análise Fundamentalista	✓	
Análise Gráfica Interativa	✓	✓
Taxa de Corretagem (lote padrão)	Tabela BM&FBovespa	R\$ 18,90
Relatório de Lucro x Prejuízo	✓	
Gráfico de Risco x Retorno	✓	
Extrato de Proventos	✓	
Informe de Rendimentos Consolidado	✓	

* Caso o investidor opere menos de 3 ordens no mês no plano Platinum ou 5 no Gold, será cobrada taxa de custódia de R\$10,00 para carteira de ações até R\$10.000,00 e R\$20,00 para carteira de ações acima de R\$10.000,01.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Omar Camargo CCV Ltda

CLIENTE: Razão Social
Nome completo do Representante

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: